



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Complementar 01/2023--fls.1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2023 **=De 08 de Maio de 2023=**

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 10, 12, 42 E ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 02/2004, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ::

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 08/MAIO/2023

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 08:00 HS.

EM 10 de 05 de 2023



DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Complementar 01/2023--fls.2

Jardinópolis, 08 de maio de 2023.

OFÍCIO N.º 177/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2023
Mensagem n.º 01/2023

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar 01/2023 que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 10, 12, 42 E ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2004, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para que seja viabilizado o pagamento do piso salarial do magistério se faz necessário as alterações previstas nesse Projeto de Lei Complementar.

LEGISLAÇÃO VIGENTE	ALTERAÇÃO
Art. 10. Ficam assim definidas as horas-aula de Trabalho do Magistério Público Municipal, observada a Tabela objeto do Anexo III da presente Lei Complementar: I - PEB I Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I) e PEB II com Habilitação Especial (AEE - Atendimento Educacional Especializado - e EEE - Educação Especial Exclusiva) Horas-aula: 25,0 (vinte e cinco horas-aula) semanais II - PEB I (EJA) Horas-aula: 25,0 (vinte e cinco horas-aula) semanais III - PEB II - Ensino Fundamental (Ciclo II) Horas-aula (mínima): 18,0 (dezoito horas-aula) semanais Horas-aula (máxima): 32,0 (trinta e duas horas-aula) semanais § 1º O Professor em regência de classe é obrigado ao cumprimento do número de horas-aula, segundo o calendário escolar, observando-se: a) PEB I - Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I): as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos; b) PEB II - Ensino Fundamental (Ciclo II): as horas-aula	Art. 10. Ficam assim definidas as horas-aula de Trabalho do Magistério Público Municipal, observada a Tabela objeto do Anexo III da presente Lei Complementar: I - PEB I Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I) e PEB II com Habilitação Especial (AEE - Atendimento Educacional Especializado - e EEE - Educação Especial Exclusiva) Horas-aula: 25,0 (vinte e cinco horas-aula) semanais II - PEB I (EJA) Horas-aula: 25,0 (vinte e cinco horas-aula) semanais III - PEB II - Ensino Fundamental (Ciclo II) Horas-aula (mínima): 18,0 (dezoito horas-aula) semanais Horas-aula (máxima): 32,0 (trinta e duas horas-aula) semanais § 1º O Professor em regência de classe é obrigado ao cumprimento do número de horas-aula, segundo o calendário escolar, observando-se: a) PEB I - Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I): as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos; b) PEB II - Ensino Fundamental (Ciclo II): as horas-aula serão



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Complementar 01/2023--fls.3

serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos para o período diurno; c) PEB II com Habilitação em Educação Especial (AEE - Atendimento Educacional Especializado - e EEE - Educação Especial Exclusiva) - Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e E.J.A.: as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos; d) PEB I e PEB II - EJA (Ciclo I) e (Ciclo II): as horas-aula serão consideradas como de 45 (quarenta e cinco) minutos para o período noturno. § 2º Aos Professores vinculados ao Regime Estatutário, observar-se-á o limite de 64 (sessenta e quatro) horas-aula semanais. § 3º O professor que deixar a regência de classe para ocupar uma função de confiança de Especialista em Educação receberá o correspondente aos 2/3 (dois terços) referentes às horas-aula atribuídas acrescidas de $\frac{1}{3}$ (um terço) de horas pedagógicas sem qualquer prejuízo de sua remuneração. § 4º Aos Professores do Ensino Fundamental (Ciclo II) que, por qualquer motivo, desistirem de aulas atribuídas a ele, no início ou no transcorrer do ano letivo, ficará vedada, para o próximo ano letivo, a atribuição do mesmo número de horas-aula da desistência. § 5º Para os efeitos de cálculo dos itens que compõem a remuneração dos profissionais do magistério, o mês será considerado de 5 (cinco) semanas. § 6º Fica autorizada a Secretaria de Educação a utilizar professores para compor grupos de trabalhos técnicos-pedagógicos, especiais ou outros, criados durante o processo pedagógico instituído, alterados sempre que necessário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2017) Art. 12. Horas de Trabalho Pedagógico Livre são aquelas destinadas ao trabalho do Magistério Público Municipal, sem alunos, utilizadas para preparação, avaliação, conferência, criação e outras atividades não elencadas, mas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como para acompanhamento e desenvolvimento de festividades, cursos e capacitações oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e outras atividades pedagógicas extraclasse dentro ou fora do município, conforme o Anexo I. Parágrafo único. Considerando que as Horas de Trabalho Pedagógico Livre são de livre escolha do docente, elas	consideradas como de 50 (cinquenta) minutos para o período diurno; c) PEB II com Habilitação em Educação Especial (AEE - Atendimento Educacional Especializado - e EEE - Educação Especial Exclusiva) - Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e E.J.A.: as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos; d) PEB I e PEB II - EJA (Ciclo I) e (Ciclo II): as horas-aula serão consideradas como de 45 (quarenta e cinco) minutos para o período noturno. § 2º Aos Professores vinculados ao Regime Estatutário, observar-se-á o limite de 64 (sessenta e quatro) horas-aula semanais. § 3º O professor que deixar a regência de classe para ocupar uma função de confiança de Especialista em Educação receberá o correspondente aos 2/3 (dois terços) referentes às horas-aula atribuídas acrescidas de $\frac{1}{3}$ (um terço) de horas pedagógicas sem qualquer prejuízo de sua remuneração. § 4º Aos Professores do Ensino Fundamental (Ciclo II) que, por qualquer motivo, desistirem de aulas atribuídas a ele, no início ou no transcorrer do ano letivo, ficará vedada, para o próximo ano letivo, a atribuição do mesmo número de horas-aula da desistência. § 5º revogado. § 6º Fica autorizada a Secretaria de Educação a utilizar professores para compor grupos de trabalhos técnicos-pedagógicos, especiais ou outros, criados durante o processo pedagógico instituído, alterados sempre que necessário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2017) Art. 12. Horas de Trabalho Pedagógico Livre são aquelas destinadas ao trabalho do Magistério Público Municipal, sem alunos, utilizadas para preparação, avaliação, conferência, criação e outras atividades não elencadas, mas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como para acompanhamento e desenvolvimento de festividades, cursos e capacitações oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e outras atividades pedagógicas extraclasse dentro ou fora do município, conforme o Anexo III. Parágrafo único. Considerando que as Horas de Trabalho Pedagógico Livre são de livre escolha do docente, elas não serão computadas para efeito de acúmulo de cargos.
--	---



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Complementar 01/2023--fls.4

não serão computadas para efeito de acúmulo de cargos.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2017)

Art. 42. A remuneração dos integrantes do quadro do magistério público municipal será constituída do piso salarial ou salário base contemplado com as vantagens pecuniárias advindas da progressão funcional da carreira, definidas por percentuais, mais as vantagens pecuniárias constantes da legislação vigente.

§ 1º. A remuneração dos integrantes do quadro do magistério público municipal será calculada com base no número de "HORAS AULA", consideradas como de 50 (cinquenta) minutos, convertidas para "HORAS", consideradas 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Para os efeitos de cálculo dos itens que compõem a remuneração dos profissionais do magistério, o mês será considerado de 4,5 (quatro e meia) semanas.

§ 3º. O piso salarial compreende as jornadas de 40 (quarenta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§ 4º. As demais jornadas de trabalho serão calculadas proporcionalmente.

ANEXO III

TABELA DE COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Horas - Aula	HTP - Coletivo	HTP - Livre	JORNADA	HORAS-AULA (50 minutos)			
				2/3 - INTERAÇÃO SEMANAL	1/3 - HORAS TRABALHO PEDAGÓGICO SEMANAL HTP - COLETIVO HTP - LIVRE	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL
18,00	02,00	07,00	27,00	18	2,00 7,00	27,00	121,50
19,00	02,00	07,50	28,50	19	2,00 7,5	28,50	128,25
20,00	02,00	08,00	30,00	20	2,00 8,00	30,00	135,00
21,00	02,00	08,50	31,50	21	2,00 8,50	31,50	141,75
22,00	02,00	09,00	33,00	22	2,00 9,00	33,00	148,50
23,00	02,00	09,50	34,50	23	2,00 9,50	34,50	155,25
24,00	02,00	10,00	36,00	24	2,00 10,00	36,00	162,00
25,00	02,00	10,50	37,50	25	2,00 10,50	37,50	168,75
26,00	02,00	11,00	39,00	26	2,00 11,00	39,00	175,50
27,00	02,00	11,50	40,50	27	2,00 11,50	40,50	182,25
28,00	02,00	12,00	42,00	28	2,00 12,00	42,00	189,00
29,00	02,00	12,50	43,50	29	2,00 12,50	43,50	195,75
30,00	02,00	13,00	45,00	30	2,00 13,00	45,00	202,50
31,00	02,00	13,50	46,50	31	2,00 13,50	46,50	209,25
32,00	02,00	14,00	48,00	32	2,00 14,00	48,00	216,00
33,00	02,00	14,50	49,50	33	2,00 14,50	49,50	222,75
				34	2,00 15,00	51,00	229,50
				35	2,00 15,50	52,50	236,25



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Complementar 01/2023--fls.5

34,00	02,00	15,00	51,00
35,00	02,00	15,50	52,50
36,00	02,00	16,00	54,00
37,00	02,00	16,50	55,50
38,00	02,00	17,00	57,00
39,00	02,00	17,50	58,50
40,00	02,00	18,00	60,00
41,00	02,00	18,50	61,50
42,00	02,00	19,00	63,00
43,00	02,00	19,50	64,50
44,00	02,00	20,00	66,00
45,00	02,00	20,50	67,50
46,00	02,00	21,00	69,00
47,00	02,00	21,50	70,50
48,00	02,00	22,00	72,00
49,00	02,00	22,50	73,50
50,00	02,00	23,00	75,00
51,00	02,00	23,50	76,50
52,00	02,00	24,00	78,00
53,00	02,00	24,50	79,50
54,00	02,00	25,00	81,00
55,00	02,00	25,50	82,50
56,00	02,00	26,00	84,00
57,00	02,00	26,50	85,50
58,00	02,00	27,00	87,00
59,00	02,00	27,50	88,50
60,00	02,00	28,00	90,00
61,00	02,00	28,50	91,50
62,00	02,00	29,00	93,00
63,00	02,00	29,50	94,50
64,00	02,00	30,00	96,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 3/2017)

36	2,00	16,00	54,00	243,00
37	2,00	16,50	55,50	249,75
38	2,00	17,00	57,00	256,50
39	2,00	17,50	58,50	263,25
40	2,00	18,00	60,00	270,00
41	2,00	18,50	61,50	276,75
42	2,00	19,00	63,00	283,50
43	2,00	19,50	64,50	290,25
44	2,00	20,00	66,00	297,00
45	2,00	20,50	67,50	303,75
46	2,00	21,00	69,00	310,50
47	2,00	21,50	70,50	317,25
48	2,00	22,00	72,00	324,00
49	2,00	22,50	73,50	330,75
50	2,00	23,00	75,00	337,50
51	2,00	23,50	76,50	344,25
52	2,00	24,00	78,00	351,00
53	2,00	24,50	79,50	357,75
54	2,00	25,00	81,00	364,50
55	2,00	25,50	82,50	371,25
56	2,00	26,00	84,00	378,00
57	2,00	26,50	85,50	384,75
58	2,00	27,00	87,00	391,50
59	2,00	27,50	88,50	398,25
60	2,00	28,00	90,00	405,00
61	2,00	28,50	91,50	411,75
62	2,00	29,00	93,00	418,50
63	2,00	29,50	94,50	425,25
64	2,00	30,00	96,00	432,00

HORAS (60 minutos)				
2/3 - INTERAÇÃO SEMANAL	1/3 - HORAS TRABALHO PEDAGÓGICO SEMANAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
	HTP - COLETIVO	HTP - LIVRE		
15,00	1,67	5,83	22,50	101,25
15,83	1,67	6,25	23,75	106,88
16,67	1,67	6,67	25,00	112,50
17,50	1,67	7,08	26,25	118,13
18,33	1,67	7,50	27,50	123,75
19,17	1,67	7,92	28,75	129,38
20,00	1,67	8,33	30,00	135,00
20,83	1,67	8,75	31,25	140,63
21,67	1,67	9,17	32,50	146,25
22,50	1,67	9,58	33,75	151,88

	23,33	1,67	10,00	35,00	157,50								
	24,17	1,67	10,42	36,25	163,13								
	25,00	1,67	10,83	37,50	168,75								
	25,83	1,67	11,25	38,75	174,38								
	26,67	1,67	11,67	40,00	180,00								
	27,50	1,67	12,08	41,25	185,63								
	28,33	1,67	12,50	42,50	191,25								
	29,17	1,67	12,92	43,75	196,88								
	30,00	1,67	13,33	45,00	202,50								
	30,83	1,67	13,75	46,25	208,13								
	31,67	1,67	14,17	47,50	213,75								
	32,50	1,67	14,58	48,75	219,38								
	33,33	1,67	15,00	50,00	225,00								
	34,17	1,67	15,42	51,25	230,63								
	35,00	1,67	15,83	52,50	236,25								
	35,83	1,67	16,25	53,75	241,88								
	36,67	1,67	16,67	55,00	247,50								
	37,50	1,67	17,08	56,25	253,13								
	38,33	1,67	17,50	57,50	258,75								
	39,17	1,67	17,92	58,75	264,38								
	40,00	1,67	18,33	60,00	270,00								
	40,83	1,67	18,75	61,25	275,63								
	41,67	1,67	19,17	62,50	281,25								
	42,50	1,67	19,58	63,75	286,88								
	43,33	1,67	20,00	65,00	292,50								
	44,17	1,67	20,42	66,25	298,13								
	45,00	1,67	20,83	67,50	303,75								
	45,83	1,67	21,25	68,75	309,38								
	46,67	1,67	21,67	70,00	315,00								
	47,50	1,67	22,08	71,25	320,63								
	48,33	1,67	22,50	72,50	326,25								
	49,17	1,67	22,92	73,75	331,88								
	50,00	1,67	23,33	75,00	337,50								
50,83	1,67	23,75	76,25	343,13									
51,67	1,67	24,17	77,50	348,75									
52,50	1,67	24,58	78,75	354,38									
53,33	1,67	25,00	80,00	360,00									
ANEXO IV A que se refere o Art. 67 da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004. PARTE TABELA DE HORA-AULA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E	ANEXO IV TABELA VALOR/HORA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO <table><tr><th>FUNÇÃO</th><th>VALOR R\$</th></tr><tr><td>Professor(a) Educação Infantil</td><td>24,56</td></tr><tr><td>Professor(a) Educação Básica I</td><td>24,56</td></tr><tr><td>Professor(a) Educação Básica II</td><td>24,56</td></tr></table>					FUNÇÃO	VALOR R\$	Professor(a) Educação Infantil	24,56	Professor(a) Educação Básica I	24,56	Professor(a) Educação Básica II	24,56
	FUNÇÃO	VALOR R\$											
	Professor(a) Educação Infantil	24,56											
	Professor(a) Educação Básica I	24,56											
	Professor(a) Educação Básica II	24,56											



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Complementar 01/2023--fls.7

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (PEB-I) "A"

GRADUAÇÃO	VALOR R\$
Magistério	4,65
Lic. Curta	4,79
Lic. Plena	4,94

PARTE TABELA DE HORA-AULA PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (PEB-II) "B"

GRADUAÇÃO	VALOR R\$
Lic. Curta	4,79
Lic. Plena	5,58

A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021 QUE, "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS", evidencia que a atual Administração Pública, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo José Brigliadori, não vem medindo esforços para que se faça cumprir a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

A Prefeitura utiliza como base de cálculo a quantidade de "HORAS-AULA" e não a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) "HORAS" semanais estabelecida na Lei Federal nº 11.738/2008;

O parágrafo 5º, do ART. 10º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 02/2004 QUE, "PARA EFEITOS DE CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO MENSAL, CONSIDERA O MÊS COMO DE 05 (CINCO) SEMANAS", contraria a legislação trabalhista federal que leva em conta o mês constituído por quatro semanas e meia (Fator 4,5 – artigo 320, §1º, da CLT);

As duas justificativas anteriores impactam diretamente para a não elevação do valor hora/aula atual (R\$ 24,56) e equiparação do Piso Salarial Nacional do Magistério Público.

No tocante ao Artigo 12, da Lei Complementar n.º 03/2017, que efetuou alterações nos artigos 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 02, de 04 de novembro de 2004, com suas posteriores alterações, fazemos desta feita uma correção, conforme expusemos acima, alterando a menção no caput do artigo, de Anexo I para ANEXO III.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Complementar 01/2023--fls.8

Com base nesses argumentos e com a intenção de regularizar a situação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério de Jardimópolis-SP, a Administração Pública Municipal pleiteia pela alteração da Lei Complementar Municipal n. 02/2004, no sentido de revogar o parágrafo 5º, do Art. 10 e incluir, no Artigo 42º, dos 1º, 2º, 3º, 4º parágrafos, bem como modificando o Anexo III.

Com a adequação, o salário base dos docentes deste Município equiparar-se-á ao Piso Salarial Profissional Nacional que, por 40 horas de jornada semanal, se encontra agora, no valor de R\$ 4.420,55.

Assim sendo, submetemos o mesmo à alta apreciação de Vossas Excelências, rogando ao Senhor Presidente e demais nobres Edis **que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada**; haja vista que sendo aprovada até o dia 09/05/2023, a Lei será repassada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para adequação do cálculo em sistema, permitindo a efetivação do pagamento – competência Maio – no quinto dia útil de junho/2023.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei Complementar 01/2023--fls.9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2023 **=De 08 de Maio de 2023=**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 10, 12, 42 E ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 02/2004, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSE BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º: Os artigos 10, 12 e 42 da Lei Complementar Municipal n. 02/2004, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. Ficam assim definidas as horas-aula de Trabalho do Magistério Público Municipal, observada a Tabela objeto do Anexo III da presente Lei Complementar:

I - PEB I Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I) e PEB II com Habilitação Especial (AEE - Atendimento Educacional Especializado - e EEE - Educação Especial Exclusiva)

Horas-aula: 25,0 (vinte e cinco horas-aula) semanais

II - PEB I (EJA)

Horas-aula: 25,0 (vinte e cinco horas-aula) semanais

III - PEB II - Ensino Fundamental (Ciclo II)

Horas-aula (mínima): 18,0 (dezoito horas-aula) semanais

Horas-aula (máxima): 32,0 (trinta e duas horas-aula) semanais

§ 1º O Professor em regência de classe é obrigado ao cumprimento do número de horas-aula, segundo o calendário escolar, observando-se:



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei Complementar 01/2023--fls.10

a) PEB I - Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I): as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos;

b) PEB II - Ensino Fundamental (Ciclo II): as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos para o período diurno;

c) PEB II com Habilitação em Educação Especial (AEE - Atendimento Educacional Especializado - e EEE - Educação Especial Exclusiva) - Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e E.J.A.: as horas-aula serão consideradas como de 50 (cinquenta) minutos;

d) PEB I e PEB II - EJA (Ciclo I) e (Ciclo II): as horas-aula serão consideradas como de 45 (quarenta e cinco) minutos para o período noturno.

§ 2º Aos Professores vinculados ao Regime Estatutário, observar-se-á o limite de 64 (sessenta e quatro) horas-aula semanais.

§ 3º O professor que deixar a regência de classe para ocupar uma função de confiança de Especialista em Educação receberá o correspondente aos 2/3 (dois terços) referentes às horas-aula atribuídas acrescidas de 1/3 (um terço) de horas pedagógicas sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

§ 4º Aos Professores do Ensino Fundamental (Ciclo II) que, por qualquer motivo, desistirem de aulas atribuídas a ele, no início ou no transcorrer do ano letivo, ficará vedada, para o próximo ano letivo, a atribuição do mesmo número de horas-aula da desistência.

§ 5º Fica autorizada a Secretaria de Educação a utilizar professores para compor grupos de trabalhos técnicos-pedagógicos, especiais ou outros, criados durante o processo pedagógico instituído, alterados sempre que necessário. "

"Art. 12. Horas de Trabalho Pedagógico Livre são aquelas destinadas ao trabalho do Magistério Público Municipal, sem alunos, utilizadas para preparação, avaliação, conferência, criação e outras atividades não elencadas, mas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como para acompanhamento e desenvolvimento de festividades, cursos e capacitações oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e outras atividades pedagógicas extraclasse dentro ou fora do município, conforme o Anexo III.

Parágrafo único. Considerando que as Horas de Trabalho Pedagógico Livre são de livre escolha do docente, elas não serão computadas para efeito de acúmulo de cargos. "



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Complementar 01/2023--fls.11

"Art. 42. A remuneração dos integrantes do quadro do magistério público municipal será constituída do piso salarial ou salário base contemplado com as vantagens pecuniárias advindas da progressão funcional da carreira, definidas por percentuais, mais as vantagens pecuniárias constantes da legislação vigente.

§ 1º. A remuneração dos integrantes do quadro do magistério público municipal será calculada com base no número de "HORAS AULA", consideradas como de 50 (cinquenta) minutos, convertidas para "HORAS", consideradas 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Para os efeitos de cálculo dos itens que compõem a remuneração dos profissionais do magistério, o mês será considerado de 4,5 (quatro e meia) semanas.

§ 3º. O piso salarial compreende as jornadas de 40 (quarenta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§ 4º. As demais jornadas de trabalho serão calculadas proporcionalmente.

§ 5º. O Poder Executivo Municipal corrigirá anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da lei federal que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ou outra legislação que vier a substituí-la."

ARTIGO 2º: Os **Anexos III e IV** da Lei Complementar nº. 02/2004, com suas posteriores alterações, passam a ser o constante da presente norma legal.

ARTIGO 3º: Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 08 de maio de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Complementar 01/2023--fls.12

ANEXO III TABELA DE COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

HORAS-AULA (50 minutos)					HORAS (60 minutos)				
2/3 - INTERAÇÃO SEMANAL	1/3 - HORAS TRABALHO PEDAGÓGICO SEMANAL		JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL	2/3 - INTERAÇÃO SEMANAL	1/3 - HORAS TRABALHO PEDAGÓGICO SEMANAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
	HTP - COLETIVO	HTP - LIVRE				HTP - COLETIVO	HTP - LIVRE		
18	2,00	7,00	27,00	121,50	15,00	1,67	5,83	22,50	101,25
19	2,00	7,5	28,50	128,25	15,83	1,67	6,25	23,75	106,88
20	2,00	8,00	30,00	135,00	16,67	1,67	6,67	25,00	112,50
21	2,00	8,50	31,50	141,75	17,50	1,67	7,08	26,25	118,13
22	2,00	9,00	33,00	148,50	18,33	1,67	7,50	27,50	123,75
23	2,00	9,50	34,50	155,25	19,17	1,67	7,92	28,75	129,38
24	2,00	10,00	36,00	162,00	20,00	1,67	8,33	30,00	135,00
25	2,00	10,50	37,50	168,75	20,83	1,67	8,75	31,25	140,63
26	2,00	11,00	39,00	175,50	21,67	1,67	9,17	32,50	146,25
27	2,00	11,50	40,50	182,25	22,50	1,67	9,58	33,75	151,88
28	2,00	12,00	42,00	189,00	23,33	1,67	10,00	35,00	157,50
29	2,00	12,50	43,50	195,75	24,17	1,67	10,42	36,25	163,13
30	2,00	13,00	45,00	202,50	25,00	1,67	10,83	37,50	168,75
31	2,00	13,50	46,50	209,25	25,83	1,67	11,25	38,75	174,38
32	2,00	14,00	48,00	216,00	26,67	1,67	11,67	40,00	180,00
33	2,00	14,50	49,50	222,75	27,50	1,67	12,08	41,25	185,63
34	2,00	15,00	51,00	229,50	28,33	1,67	12,50	42,50	191,25
35	2,00	15,50	52,50	236,25	29,17	1,67	12,92	43,75	196,88
36	2,00	16,00	54,00	243,00	30,00	1,67	13,33	45,00	202,50
37	2,00	16,50	55,50	249,75	30,83	1,67	13,75	46,25	208,13
38	2,00	17,00	57,00	256,50	31,67	1,67	14,17	47,50	213,75
39	2,00	17,50	58,50	263,25	32,50	1,67	14,58	48,75	219,38
40	2,00	18,00	60,00	270,00	33,33	1,67	15,00	50,00	225,00
41	2,00	18,50	61,50	276,75	34,17	1,67	15,42	51,25	230,63
42	2,00	19,00	63,00	283,50	35,00	1,67	15,83	52,50	236,25
43	2,00	19,50	64,50	290,25	35,83	1,67	16,25	53,75	241,88
44	2,00	20,00	66,00	297,00	36,67	1,67	16,67	55,00	247,50
45	2,00	20,50	67,50	303,75	37,50	1,67	17,08	56,25	253,13
46	2,00	21,00	69,00	310,50	38,33	1,67	17,50	57,50	258,75
47	2,00	21,50	70,50	317,25	39,17	1,67	17,92	58,75	264,38
48	2,00	22,00	72,00	324,00	40,00	1,67	18,33	60,00	270,00
49	2,00	22,50	73,50	330,75	40,83	1,67	18,75	61,25	275,63
50	2,00	23,00	75,00	337,50	41,67	1,67	19,17	62,50	281,25
51	2,00	23,50	76,50	344,25	42,50	1,67	19,58	63,75	286,88
52	2,00	24,00	78,00	351,00	43,33	1,67	20,00	65,00	292,50
53	2,00	24,50	79,50	357,75	44,17	1,67	20,42	66,25	298,13



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei Complementar 01/2023--fls.13

54	2,00	25,00	81,00	364,50	45,00	1,67	20,83	67,50	303,75
55	2,00	25,50	82,50	371,25	45,83	1,67	21,25	68,75	309,38
56	2,00	26,00	84,00	378,00	46,67	1,67	21,67	70,00	315,00
57	2,00	26,50	85,50	384,75	47,50	1,67	22,08	71,25	320,63
58	2,00	27,00	87,00	391,50	48,33	1,67	22,50	72,50	326,25
59	2,00	27,50	88,50	398,25	49,17	1,67	22,92	73,75	331,88
60	2,00	28,00	90,00	405,00	50,00	1,67	23,33	75,00	337,50
61	2,00	28,50	91,50	411,75	50,83	1,67	23,75	76,25	343,13
62	2,00	29,00	93,00	418,50	51,67	1,67	24,17	77,50	348,75
63	2,00	29,50	94,50	425,25	52,50	1,67	24,58	78,75	354,38
64	2,00	30,00	96,00	432,00	53,33	1,67	25,00	80,00	360,00



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei Complementar 01/2023--fls.14

ANEXO IV **TABELA VALOR/HORA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

FUNÇÃO	VALOR R\$
Professor(a) Educação Infantil	24,56
Professor(a) Educação Básica I	24,56
Professor(a) Educação Básica II	24,56



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2929

planejamento@jardinopolis.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Ementa: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 10, 42 E ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2004 – QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” :::::::::::::::::::::

Objeto: Cuida o presente Projeto de Lei da alteração na Lei Complementar Municipal 02/2004 -Plano de Carreira do Magistério, passando a remuneração dos integrantes do quadro do magistério público municipal a ser calculada com base no número de “HORAS AULA”, consideradas como de 50 (cinquenta) minutos, convertidas para “HORAS”, consideradas 60 (sessenta) minutos, altera ainda, para os efeitos de cálculo dos itens que compõem a remuneração dos profissionais do magistério, a contagem de 5 (cinco) para 4,5 (quatro e meia) semanas/mês, modificação essa necessária ao atendimento do § 1º, do art. 320, do Decreto Lei 5452, de 01 de maio de 19432 – Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O piso salarial passa a compreender as jornadas de 40 (quarenta) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Justificativa: A administração Municipal, na sua busca pela valorização dos servidores públicos, especialmente do magistério, após a realização de muitos estudos e diante de um grande esforço fiscal decidiu pela aplicação do piso do magistério, conforme legislação de regência, ainda que esse assunto não tenha se esgotado, estando sob judice em segunda instância, no caso de Jardimópolis.

Para tanto se faz necessário cumprir o disposto na CLT, adequando a Lei Complementar Municipal 02/2004 ao Decreto Lei, o que se constitui o escopo desse Projeto de Lei.

As alterações propostas não resultam em impacto orçamentário de criação ou expansão de despesas.

Parecer

Diante do exposto, estando a despesa coberta do ponto de vista orçamentário-financeiro, manifestamos estarmos de acordo com o projeto de lei em epígrafe.

Jardinópolis, 08 de maio de 2023.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BDA-30E2-71E5-B9CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 08/05/2023 12:43:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/7BDA-30E2-71E5-B9CD>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

S Ã O P A U L O

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro

CEP: 14.680-00

Jardinópolis – S.P.

Telefones: (16)3690-2936/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

SOBRE

PROJETO DE LEI PARA VIABILIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES

A atual administração pública, representada pelo excelentíssimo senhor prefeito Paulo José Brigliadori, vem empenhando esforços para que se faça cumprir a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, adequando-o e aplicando-o com o recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB. O presente projeto visa contemplar a Lei Complementar nº 03/2021, “que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério público da educação básica e dá providências correlatas”.

A Secretaria de Educação está de acordo com a adequação do salário-base dos docentes deste município, que irá se equiparar ao piso salarial profissional nacional, que determina o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para 40 (quarenta) horas de jornada semanal, sendo o valor hora de R\$24,56 (vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Manifesto-me favoravelmente ao referido projeto, e aproveito a oportunidade para renovar os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Jardinópolis, 8 de maio de 2023

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

Secretária de Educação

Jardinópolis – S.P.

(Assinatura digital)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2782-2472-2382-E9B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELAINE CRISTINA RIZZUTO CRUZ (CPF 076.XXX.XXX-07) em 08/05/2023 15:59:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/2782-2472-2382-E9B0>



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Jardinópolis, 08 de maio de 2023

Prezado,

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SENJUR – Nº 003/2023.

REFERÊNCIA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 10, 42 E ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2004 – QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ::::::::::::::::::::::::::::::

OBJETIVO: O presente relatório tem como objetivo realizar a avaliação do Projeto de Lei acima referenciado por parte desta Secretaria Municipal o qual se trata da alteração do Plano de Carreira do Magistério.

JUSTIFICATIVA: O referido projeto de lei se justifica, pois irá viabilizar o pagamento do piso salarial do magistério.

PARECER / AVALIAÇÃO: O presente projeto está de acordo com as prescrições constitucionais.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que tínhamos a informar, ficamos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente,

DENILSON DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Memorando 12- 8.621/2023

De: Denilson O. - SENJUR

Para: SEMAP - Secretaria de Administração e Planejamento

Data: 08/05/2023 às 13:37:18

Setores envolvidos:

SEMAP, SEMAP-RHDP, SEMAP-SJM, SEMED, SEMFOR-CONT, SEMAP-ORC, SENJUR, SENJUR-JG, GP-CT, SEMED-SUP, SEMED-ADM

Projeto de Lei para viabilização Piso Salarial Nacional dos docentes

Relatório!

—

Denilson de Oliveira
Secretário Municipal

Anexos:

relatorio_circunstanciado_03_2023.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEFB-9D91-DBE8-2341

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENILSON DE OLIVEIRA (CPF 283.XXX.XXX-76) em 08/05/2023 13:38:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/DEFB-9D91-DBE8-2341>



ENC: PLEI

"Marcia Secretaria - Prefeitura de Jardinópolis" <marcia@jardinopolis.sp.gov.br>

9 de maio de 2023 às 14:14

Para: secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br

Spam Score:

Tags:

▼ Anexos



PROJETO LEI Comple...

2.3 MiB

De: Marcia Secretaria - Prefeitura de Jardinópolis [<mailto:marcia@jardinopolis.sp.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 9 de maio de 2023 14:01

Para: 'secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br' <secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br>

Assunto: PLEI